CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 01.003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE COCAL-PI, E A EMPRESA: BEL CHURRASCARIA LTDA

A PREFEITURA DE COCAL-PI, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, Sr. **João Paulo Magalhães Pereira**, CPF: 921.048.783-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BEL CHURRASCARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.656.317/0001-95, sediado(a) na Av. Raimundo Alves Pereira , nº 820, Centro, CEP: 64.235-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srª Joselha Rodrigues Veras, CPF nº 132.756.248-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de coffe break e buffet para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cocal/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: BEL CHURRASCARIA LTDA				
CNPJ: 14.656.317/0001-95				
ENDEREÇO: Av Raimundo Alves Pereira , nº 820 Centro Cocal-PI				
REPRESENTANTE: Joselha Rodrigues Veras. CPF: 132.756.248-06				
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT.**	**QTD**	**VALOR FINAL**
1	**CAFÉ DA MANHÃ - LEITE, CAFÉ, SUCOS, BOLO, FRUTAS, BEIJU OU**	**19,5**	**4000**	**R$ 78.000,00**
2	**LANCHES - 1. TIPO DE BOLO, 2. TIPOS DE SALGADOS, 1. TIPO DE**	**18,1**	**2000**	**R$ 36.200,00**
3	**REFEIÇÃO TIPO: QUENTINHA: COMPOSTA DOS SEGUINTES GÊNEROS:**	**27,3**	**15000**	**R$ 409.500,00**

4	REFEIÇÃO TIPO: PF COMPOSTA DOS SEGUINTES GÊNEROS: 90G DE	30,6	10000	R$ 306.000,00
5	SERVIÇOS DE BUFFET - PRATOS E TALHERES PARA SERVIR, RECHAUD,	58,5	1000	R$ 58.500,00
VALOR TOTAL				R$ 888.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/03/2025 e encerramento em 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 888.200,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos

Serviços de Administração Geral;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.07.01 –Educação – Outros Programas;

- Programa de Trabalho = 12 .361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.05.02 – Assistência – Outros Programas;

- Programa de Trabalho = 08 .122.0016.3091.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;

Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.05.02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- Programa de Trabalho = 08 .122.0016.3091.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica no SUAS – PSB; Secretaria de Assistencia Social;

Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – Fundo Municipal de saude-FMS;

- Programa de Trabalho = 10 .301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saude;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; - Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – Hospital Municipal;

- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal-PI, 13 de março de 2025.

_____

João Paulo Magalhães Pereira

Secretário de Administração de Cocal-PI

CONTRATANTE

_____

BEL CHURRASCARIA LTDA

Joselha Rodrigues Veras

CONTRATADA